



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER Nº. 67/2017/ PROC-UFES/ PFUFES/ PGF/ AGU

NUP: 23068.015412/2015-50

INTERESSADOS: ELOI ALVES DA SILVA FILHO

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: TERMO ADITIVO. REORÇAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DE VALOR. LEI Nº. 8.666/93.

À Senhora Pró-Reitora de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo (fls. 127/verso), referente ao Contrato Nº 25/2016, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTONIO MORAES - FUCAM, que tem por objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, reduzindo o valor do Contrato, bem como alterar o ordenador de despesas.

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 100/104-v.) tem como objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Pesquisa denominado “TÚNEL DE VENTO”.

3. Verifica-se às fls. 115 o despacho que apresenta as devidas justificativas à solicitação de Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito*:

“[...] Solicitamos alteração/mudança de ordenador de despesa do convênio proc. 23068.015412/2015-50 em razão da conclusão de gestão do Prof. Dr. ARMANDO BIONDO FILHO. [...]

Ao mesmo tempo encaminho o comprovante de pagamento da GRU em anexo, e solicito que seja feita a atualização da planilha, ou seja, a reorçamentação da planilha do projeto em razão da demanda de prestações de serviço estar abaixo do previsto na planilha inicial, página 57 e 58.”

4. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada e a redução no valor de R\$ 1.476.000,00 (um milhão e quatrocentos e sete), propostos pelo Termo Aditivo, merecem análise pormenorizada.

5. Observa-se que a FUCAM é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades que objetivam apoiar as ações desenvolvidas pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, em projetos de ensino, pesquisa, assistência, extensão e desenvolvimento institucional bem como colaborar, através de recursos adequados e disponíveis, em programas e projetos desenvolvidos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que visem à melhoria da qualidade de vida, com sustentabilidade e preservação do meio ambiente, conforme precíua o art. 3º de seu Estatuto.

6. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.



7. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que fundamenta as fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

“... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.”

8. Neste íterim, o Contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que embora o valor destinado à FUCAM pela prestação de apoio seja, inicialmente, de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) (fls.100-verso), o patrimônio gerido pela Fundação corresponde ao valor global do Contrato.

9. O Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

10. Superado tal questionamento, o Termo Aditivo em análise enquadra-se na *Subcláusula Segunda* da CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (fls. 101-v/102), muito embora a peculiaridade do Contrato em questão, por não se tratar de prestação de serviço, e sim de Contrato *sui generis*, afaste a aplicação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

11. Da mesma forma, a substituição do ordenador de despesas se amolda na *Subcláusula Primeira* da CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (fls. 101-v/102).

12. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

13. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 127/verso).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão

Vitória, 22 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
 PROCURADOR FEDERAL
 SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

De acordo

Em 24/02/17

Procurador Federal
 Pro-Reitora de Administração
 UFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068015412201550 e da chave de acesso 93c1fc17